

# **ACORDO COLETIVO 2018/2019**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT 2017/2018** que entre si fazem, de um lado a **COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE**, sua Diretora Presidente, Sra. Luana Siwert Pretto, e pelo seu Diretor Administrativo, Comercial e Financeiro, Sr. Filipe Schüuro **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante chamado de **SENGE-SC**, neste ato representado por seu Presidente Engº Fábio Ritzmann e o **SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SANTA CATARINA**, doravante chamado de **SINTE-SC**, neste ato representado por seu Presidente Sr. José Carlos Coutinho, autorizados por suas respectivas Assembleias, tem justo e acordado o que segue:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE**

O Presente acordo terá vigência de 01 (um) ano, iniciando em 1º de maio de 2018 e encerrando-se em 30 de abril de 2019, sendo a data base da categoria em 1º de maio.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá as categorias diferenciadas dos engenheiros, arquitetos e dos técnicos industriais da Companhia Águas de Joinville.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de maio de 2018 os salários nominais praticados serão reajustados em 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento), referente ao acúmulo de correção monetária do INPC do período de 01/05/2017 a 30/04/2018.

## **CLÁUSULA QUARTA - CALENDÁRIO**

A Companhia cumprirá seu próprio calendário oficial, conforme anexo I deste Acordo.

## **CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A jornada diária de trabalho dos empregados da Companhia poderá ser prorrogada, excepcionalmente e observado o limite legal, assegurando-se o pagamento com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para os dias úteis e sábados e 100% (cem por cento) para os domingos e feriados, conforme legislação em vigor.



Parágrafo único - Para efeito de compensação, o número de horas extras trabalhadas respeitará a proporção 1 por 1 no banco de horas.

### **CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS/BANCO DE HORAS**

O banco de horas poderá ter no máximo 24 (vinte e quatro) horas positivas e 24 (vinte e quatro) horas negativas, com fechamento anual para compensação, compreendendo o período de 1º de maio a 30 de abril do ano subsequente. As compensações não efetuadas que ultrapassarem o limite de 24 (vinte e quatro) horas serão pagas como hora extraordinária, ou descontadas em folha de pagamento.

Parágrafo primeiro – Nas situações em que haja impossibilidade de compensação de horas extras, como de setores com atividades contínuas, caso dos cargos que atuam na área operacional da Companhia, ou ainda para acompanhamento ou fiscalização de obras ou serviços de engenharia nas empresas terceirizadas, serão pagas como extraordinárias, mediante prévia aprovação do diretor da área, portanto, não estando sujeitas ao banco de horas, salvo nos casos em que o próprio empregado solicitar.

Parágrafo segundo – O superior hierárquico deverá informar ao Setor de Gestão de Pessoas nas 24 horas antecedentes as horas extras programadas, por escrito ou e-mail, e com conhecimento do funcionário, excetuada desta comunicação as ocorrências de emergência.

Parágrafo terceiro – Os trabalhos cuja participação é voluntária, mesmo que em eventos onde a Companhia participe, não serão consideradas como extraordinárias e nem estarão sujeitas ao banco de horas.

Parágrafo quarto – Será concedido lanche para os empregados que realizarem horas extras e estas ultrapassarem, de forma ininterrupta, uma carga horária de 2 (duas) horas além do expediente, ou de seis horas nos sábados, domingos e feriados, no valor de um vale alimentação/refeição diário vigente na data de sua utilização, que será creditado no cartão alimentação/refeição em dia diverso do crédito mensal, preferencialmente entre o dia 5 (cinco) e 8 (oito) do mês seguinte

Parágrafo quinto – A prorrogação da jornada não poderá exceder a 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo sexto – As horas prorrogadas na forma desta cláusula serão pagas de forma simples, sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário.

Parágrafo sétimo – No caso da Companhia conceder prazo maior de férias coletivas a quem tem direito o empregado, essa parcela a maior será objeto de compensação por meio do banco de horas.

Parágrafo oitavo – O saldo devedor não será computado para fins de pontuação do Sistema de Gestão de Carreiras.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Todo o trabalho realizado no horário compreendido entre às 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte, integral ou parcialmente, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), com base nas parcelas que compõem a remuneração do empregado no mês da realização do trabalho noturno.

## **CLÁUSULA OITAVA – SOBREAVISO**

Será pago sobreaviso na proporção de 1/3 (um terço) sobre as horas normais do empregado. Farão parte da escala de sobreaviso somente os empregados autorizados pela Companhia.

Parágrafo único – As horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas como extraordinárias, nos termos previstos na legislação vigente.

## **CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO**

Será concedido Vale Refeição/Alimentação a todos os empregados, excluídos os diretores, no valor unitário de R\$32,80 (trinta e dois reais e oitenta centavos) por dia, através de 22 (vinte e dois) tíquetes, totalizando R\$721,60 (setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos) ao mês, com participação de 1,0% (um por cento) do benefício para toda a categoria.

Parágrafo primeiro – Os empregados poderão optar por uma das modalidades a seguir, em diferentes percentuais, desde que não ultrapasse o valor máximo estabelecido:

- 1) Cartão – refeição 100% ou
- 2) Cartão – alimentação 100% ou
- 3) Cartão – refeição 50% + Cartão – alimentação 50%

Parágrafo segundo – O benefício será estendido aos empregados que estiverem em gozo de licença médica por acidente de trabalho, enquanto este perdurar, ou doença até o limite de 15 dias.

Parágrafo terceiro – O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil. Serão pagas de forma retroativa ao mês de início de vigência do presente Acordo, as diferenças de valores eventualmente não pagas nos meses a que corresponderem.

Parágrafo quarto – Terão direito a 50% do vale alimentação/refeição os empregados afastados por motivo de auxílio doença superior a 15 dias e auxílio maternidade, ambos pelo período de 180 dias.

J  
h X  
J  
3  
P

Parágrafo quinto – Não terão direito ao vale alimentação/refeição os empregados em licença especial, licença sem vencimentos e os afastados por auxílio doença no período superior a 180 dias.

Parágrafo sexto – O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo sétimo – Será concedido lanche para os empregados que realizarem horas extras e estas ultrapassarem, de forma ininterrupta, uma carga horária de 2 (duas) horas além do expediente, ou de seis horas não necessariamente ininterruptas nos sábados, domingos, feriados ou fora do seu expediente normal, no valor de um vale alimentação/refeição diário vigente na data de sua utilização, que será creditado no cartão alimentação/refeição em dia diverso do crédito mensal, preferencialmente entre o dia 5 (cinco) e 8 (oito) do mês seguinte.

Parágrafo oitavo – O benefício disposto no *caput* será estendido aos jovens aprendizes, a partir de maio de 2018, na proporção de 50% do valor devido aos empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE**

A Companhia efetuará o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme determina a legislação, em todas as atividades em que forem constatadas através de Laudos Periciais condições insalubres ou perigosas. Não obstante, sempre que constatadas, serão empregados todos os esforços para melhoria/eliminação destas condições de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO CRECHE**

A Companhia reembolsará a quantia de R\$ 352,31 (trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos) por filho de qualquer condição, na faixa de 06 (seis) meses a 07 (sete) anos incompletos, para custeio de despesas em creches ou instituições análogas, efetivadas e comprovadas.

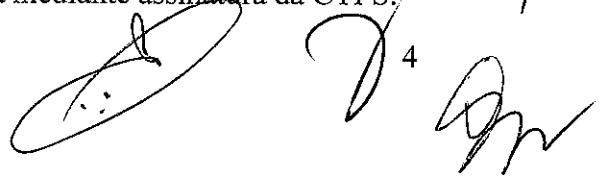
Parágrafo primeiro – Para filho com 06 (seis) anos incompletos, cursando a primeira série do primeiro grau, não será concedido o benefício;

Parágrafo segundo – O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos;

Parágrafo terceiro – No caso de filho excepcional, aplica-se este benefício independentemente da idade;

Parágrafo quarto – O pagamento do benefício será efetivado na mesma data do pagamento da remuneração mensal dos empregados.

Parágrafo quinto – O funcionário poderá solicitar a conversão do auxílio creche em auxílio babá, desde que comprove a contratação da babá mediante assinatura da CTPS.



Parágrafo sexto – Para receber o benefício, todo início de ano o colaborador deverá apresentar cópia do contrato junto à instituição de ensino, em nome do colaborador titular que receberá o reembolso da empresa.

Parágrafo sétimo – Os valores reembolsados referem-se à matrícula e mensalidade, respeitado o teto estabelecido no *caput* desta cláusula. Não serão reembolsadas outras despesas, tais como material escolar e uniforme, mesmo nos casos em que a mensalidade escolar for menor que o teto estabelecido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PISO SALARIAL DOS ENGENHEIROS**

O piso salarial dos engenheiros passa a vigorar a partir de 1º de maio de 2018 com o valor de R\$ 8.109,00 (oito mil cento e nove reais) conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A Companhia continuará concedendo Plano de Saúde aos seus empregados ativos e a seus dependentes, empregados cedidos de outros órgãos à Companhia, com adesão voluntária e individual, abrangência por grupo de municípios e com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano.

Parágrafo primeiro – Será de responsabilidade do empregado o pagamento da coparticipação de 30% (trinta por cento) na mensalidade e de 20% (vinte por cento) na franquia, por procedimento, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sobre os serviços realizados (consultas e exames), por ele e seus dependentes, isentando-se do pagamento de custos relativos a internações e procedimentos hospitalares e/ou cirúrgicos.

Parágrafo segundo – São considerados dependentes:

- a) Cônjuge;
- b) Companheiro(a);
- c) Filhos naturais e/ou adotivos, com idade até 18 anos, e 24 anos se universitário;
- d) Enteados, com idade até 18 anos, e 24 anos se universitário;
- e) Filhos comprovadamente incapazes;

Parágrafo terceiro – Para a adesão de enteados será necessária a comprovação de vínculo familiar e dependência financeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – QUADRO DE AVISOS**

A Companhia assegurará a entidade sindical o direito de utilização dos quadros de aviso instalados em suas dependências, para comunicações de assuntos de interesse da classe, vedada a divulgação de matérias político-partidária ou ofensivas, mediante prévia apreciação da Companhia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SINDICALIZAÇÃO**

*[Assinatura]*  
5  
*[Assinatura]*

A Companhia facilitará às entidades sindicais a realização de campanhas de sindicalização dos empregados, bem como por ocasião das novas admissões.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES**

A Companhia procederá as homologações das rescisões contratuais dos empregados representados pelo SENGE e SINTEC perante as respectivas entidades sindicais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

A Companhia continuará concedendo Plano Odontológico aos seus empregados ativos e a seus dependentes e empregados cedidos de outros órgãos à Companhia, com adesão voluntária e individual e com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano.

Parágrafo primeiro – Será de responsabilidade do empregado o pagamento da coparticipação de 50% (cinquenta por cento) na mensalidade, dele e seus dependentes, sendo a adesão voluntária e individual.

Parágrafo segundo – São considerados dependentes:

- a) Cônjugue;
- b) Companheiro(a);
- c) Filhos naturais e/ou adotivos, com idade até 18 anos, e 24 anos se universitário;
- d) Enteados, com idade até 18 anos, e 24 anos se universitário;
- e) Filhos comprovadamente incapazes;

Parágrafo terceiro – Para a adesão de enteados será necessária a comprovação de vínculo familiar e dependência financeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONVÊNIO FARMÁCIA**

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE manterá convênio com o SESI - Serviço Social da Indústria, no qual possibilitará as compras com desconto em folha de pagamento, e reembolsará as compras efetuadas pelos empregados em outras farmácias, mediante a apresentação da receita médica e o cupom fiscal, onde deverá constar o nome e CPF do empregado.

Parágrafo primeiro - A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE participará com 40% (quarenta por cento) no custo dos medicamentos que tiverem prescrição médica.

Parágrafo segundo - Se a documentação for entregue até dia 20 o reembolso ocorrerá na folha de pagamento do próprio mês, se entregue após o dia 20 será incluído na folha do mês seguinte.

Parágrafo terceiro – Todas as compras de medicamentos efetuadas através do convênio implicam na autorização do respectivo desconto no salário do empregado.

Parágrafo quarto – Os benefícios de desconto, parcelamento ou outros que forem obtidos junto às farmácias conveniadas serão repassados aos empregados.

Parágrafo quinto – São considerados dependentes, os mesmos elencados nas cláusulas que tratam de plano de saúde e plano odontológico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

A Companhia, na intenção de dar continuidade ao Programa de Participação nos Resultados (PPR), concluirá até o final do mês de Janeiro de cada ano, proposta anual das metas e participações através de instrumento firmado pela comissão do PPR, da qual fazem parte cinco representantes da empresa e cinco representantes dos empregados.

Parágrafo primeiro – Os procedimentos do PPR convencionados não poderão ser modificados ou até mesmo extintos pelo período de vigência definido na proposta mencionada no caput, salvo se acordado entre a CAJ e a Comissão do PPR.

Parágrafo segundo – O controle e acompanhamento das metas negociadas terão os resultados divulgados mensalmente.

Parágrafo terceiro – A apuração final será feita 20 (vinte) dias após a publicação do balanço e o pagamento no dia 15 (quinze) subsequente a esta apuração.

Parágrafo quarto – Em caso de desligamento do empregado sem justa causa e dos funcionários que solicitarem seu desligamento, a Participação nos Resultados será paga de forma proporcional ao número de meses transcorridos no período da competência.

Parágrafo quinto - excepcionalmente para o ano de 2018 as metas e participações serão divulgadas até o mês de julho, com validade até dezembro de 2018.

Parágrafo sexto – a representação dos empregados será exercida por dois membros indicados pelos sindicatos e três membros eleitos por aclamação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – BOLSA DE ESTUDO**

A Companhia manterá em constante aperfeiçoamento seu programa de bolsa de estudos, com vistas a melhor atender aos anseios dos empregados e da Companhia, conforme regras estabelecidas na portaria UNICAJ.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA PARA**

**ACOMPANHAMENTO**

A Companhia assegurará aos seus empregados Licença para acompanhar cônjuge, dependente ou pais em consulta médica/internação de até 07 (sete) dias durante o ano.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido limite de idade de 18 anos aos dependentes.

Parágrafo segundo – A concessão desta licença condiciona-se à apresentação de comprovante de atendimento ou internação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- SEGURO DE VIDA**

A Companhia e os Sindicatos confirmam nesta data a continuidade da Apólice de Seguro de Vida em Grupo, vigente para todos os seus funcionários, com participação igualitária de 50% (cinquenta por cento) das partes no rateio do custo, nos moldes contratados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA MATERNIDADE E LICENÇA PATERNIDADE**

Será concedida licença à empregada gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, nos termos da Lei Federal nº 11.770 de 09 de setembro de 2008, bem como a licença paternidade será de 20 (vinte) dias, nos termos da Lei Federal n. 13.257, de 8 de março de 2016.

Parágrafo único – Em cumprimento do estabelecido no parágrafo primeiro, inciso II do art. 38 da Lei 13.257, que estabelece: “II - será garantida ao empregado da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que o empregado a requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.”

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

Fica estabelecida a meta de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos empregados concursados da Companhia em sua área de atuação, com carga horária média anual de no mínimo 40 (quarenta) horas por empregado, sendo considerados cursos realizados internamente ou externamente. Serão excluídas desta meta as capacitações realizadas pelos empregados ocupantes de cargo comissionado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CARGOS EM COMISSÃO**

Seguindo recomendação do Tribunal de Contas de Santa Catarina, os cargos em comissão ou gratificados serão ocupados por empregados do quadro permanente da Companhia, excetuando-se Diretores e Assessores.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA –ART e TRT**

A Companhia se obriga a efetuar o recolhimento do T.R.T (Termo de Responsabilidade Técnica) previsto na Lei 13639/2018 para os profissionais técnicos industriais, e a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) prevista na Lei 6496, de 07/12/77, para as funções, projetos, estudos, consultorias, serviços e obras – atividades de engenharia e arquitetura, em que os respectivos profissionais participarem de sua elaboração, indicando-os como responsáveis técnicos, coautores ou membros de equipes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ACERVOS TÉCNICOS**

A Companhia fornecerá, desde que solicitado pelo profissional, objetivando a obtenção do Acervo Técnico junto ao CREA-SCe ao CRT, atestado de experiência adquirida, constando a participação dos engenheiros, técnicos industriais e profissionais afins representados pelo SENGE-SC e o SINTEC-SC em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PERFIL PROFISSIONAL**

A Companhia se obriga a manter o perfil profissiográfico de todos os seus profissionais de acordo com o que preceitua o decreto nº 3048 de 06/05/1999.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

A responsabilidade civil pelos atos praticados pelos profissionais da Companhia, quando no estrito cumprimento do dever, previstas nos artigos 927 e 932 do Código Civil Brasileiro, não deverão ser repassados aos mesmos, desde que não caracterizado culpa ou dolo.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – RELAÇÃO NOMINAL DE PROFISSIONAIS**

A Companhia encaminhará aos sindicatos signatários, anualmente, cópias das guias de Contribuição Sindical e relação de profissionais contendo os respectivos descontos referentes à contribuição supra, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após os descontos, conforme prevê a CLT.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA REMUNERADA**

Serão concedidos 5 (cinco) dias úteis de licença em caso de falecimento de parentes de primeiro e segundo graus, extensivo ao falecimento do cônjuge de ascendentes do cônjuge. A licença de casamento também será de cinco dias.

Parágrafo único – Os dias de licença serão computados a partir do dia seguinte ao evento. No caso de falecimento ou nascimento, caso ocorra em horário de expediente, as horas do dia serão abonadas.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A Companhia fará o desconto da contribuição assistencial em folha de pagamento de 2% (dois por cento) do salário fixo dos empregados representados pelos sindicatos signatários, em parcela única e no mês subsequente a assinatura desse Acordo. O recolhimento pela Companhia será feito até o sexto dia do mês subsequente em que ocorra o referido desconto. Essa contribuição foi deliberada na Assembleia Geral Extraordinária pelas categorias.

**Parágrafo 1º-** Essa contribuição, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e”, da CLT, deve ser descontada de todos os integrantes das categorias profissionais, independentemente dos empregados serem ou não associados às entidades sindicais.

**Parágrafo 2º -** Os empregados filiados e adimplentes ao SENGE-SC e SINTEC-SC estão isentos dessa Contribuição Assistencial, a título de valorização do associativismo classista em prol de todos.

**Parágrafo 3º -** A Companhia servirá como mero agente repassador, não se responsabilizando pelos descontos efetuados, que é de total responsabilidade dos sindicatos signatários.

**Parágrafo 4º -** Os empregados não filiados poderão exercer o direito de se opor ao referido desconto, mediante apresentação de documento, de caráter pessoal e individualizado redigido de próprio punho e entregue aos sindicatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura e a respectiva divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho pelos sindicatos.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL**

A Companhia compromete-se a efetuar o desconto da mensalidade sindical em folha de pagamento, devida em razão da condição de associado ao sindicato, mediante expressa autorização do empregado.

Parágrafo Primeiro – A Companhia incluirá a rubrica de desconto na folha do empregado à partir do mês subsequente ao do recebimento de correspondência emitida pelos sindicatos.

Parágrafo Segundo – A exclusão da rubrica referente à mensalidade sindical ocorrerá a partir do mês subsequente ao do recebimento de correspondência emitida pelo empregado, referente ao pedido de suspensão do desconto, devidamente protocolado junto a entidade sindical.

Parágrafo Terceiro – Os valores descontados serão creditados na conta do sindicato, até o dia 10 do mês subsequente ao que se refere o pagamento.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS**

A Companhia concederá a todos os empregados pertencentes às categorias profissionais, representados pela Intersindical, os benefícios que vierem a ser concedidos aos demais empregados, seja por Acordos ou liberalidade da empresa, respeitado as características de cada categoria profissional.

### **CLÁUSULA QUINTA – VALE CULTURA**

A Companhia manterá adesão ao programa “Cultura do Trabalhador” e concederá o Vale Cultura aos empregados que manifestarem interesse no benefício, nos termos da Lei Federal nº 12.761 de 27 de dezembro de 2012 e do Decreto nº 8.084 de 26 de agosto de 2013.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – SISTEMA DE GESTÃO DE CARREIRAS**

A Companhia apresentará aos sindicatos signatários uma cópia do novo sistema de carreiras do seu Plano de Cargos e Salários, quando aprovado e homologado.

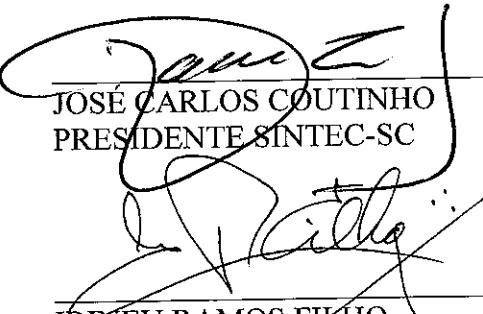
### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará a qualquer uma das partes ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

Joinville, 04 de setembro de 2018.

**SENGE-SC/ SINTEC-SC**

  
FÁBIO RITZMANN  
PRESIDENTE SENGE-SC

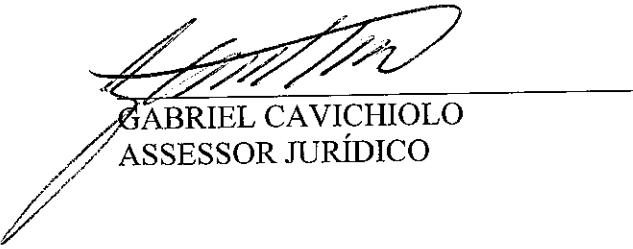
  
JOSÉ CARLOS COUTINHO  
PRESIDENTE SINTEC-SC

  
IRINEU RAMOS FILHO  
ASSESSOR JURÍDICO

**COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE**

  
LUANA SIWERT PRETTO  
DIRETOR PRESIDENTE

  
FILIPE SCHOUT  
DIRETOR ADMINISTRATIVO,  
COMERCIAL E FINANCEIRO

  
GABRIEL CAVICHIOLI  
ASSESSOR JURÍDICO

